



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Pernambuco
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 128/2026

Processo nº 59403.000209/2026-21

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DNOCS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, EM PERNAMBUCO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ/PE** representada pelo Sr. **GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA**, IM nº25529 PMPE, CPF nº 266.448.604-78, residente e domiciliado na Rua Joaquim Tavares, nº 009, Centro- CEP: 55415-000- Quipapá/PE.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59403.000209/2026-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ/PE** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, a ser executado no Município de **Quipapá/PE**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da

execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 1

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**

4.1.1. Entregar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ/PE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;

4.1.2. **Uma (01) Retroescavadeira, SIADS/BM:23046305, CHASSI: XUG00870PTPA00193; MARCA: XCMG**

4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.1.4. Retomar os bens recebidos pela prefeitura, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ/PE**

5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. **A PREFEITURA** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **A PREFEITURA** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do site oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde

que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) por doação.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. **A PREFEITURA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. **A PREFEITURA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os **PARTÍCIPIES** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegendem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCANTONIO DOURADO
COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA
PREFEITO DE QUIPAPÁ/PE
CNPJ: 10.145.225/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA, Usuário Externo**, em 16/04/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 16/04/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2126990** e o código CRC **7D25E547**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS COORDENADORIA ESTADUAL EM
PERNAMBUCO

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ PE		CNPJ: 10.145.225/0001-90	
Endereço: Avenida Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/n, CEP: 55.415-000 - Centro Quipapá / PE			
Cidade: Quipapá	U.F. PE	CEP: 55.415-000	DDD/telefone (81) 3685-1335
Prefeito(a): GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA		CPF: 266.448.604-78	
C.I./Órgão Expedidor		E-mail: ouvidoria@quipapa.pe.gov.br	
Endereço: Rua Joaquim Tavoro, n 009, Centro, Quipapá PE - 55415-000			

2- OUTROS PARTÍCIPES

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca		CNPJ: 00.043.711/0006-58	
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira			
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120	
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado			
Esfera Administrativa: Federal		Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Fortalecimento da Infraestrutura Rural do Município de QUIPAPÁ PE por meio da Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira	MAR/2026	MAR/2027
Identificação do Objeto		
Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, destinada ao fortalecimento das ações de apoio à agricultura familiar e à melhoria da infraestrutura rural no Município de Quipapá PE, visando à ampliação da capacidade operacional para execução de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais, abertura e limpeza de barreiros, escavações, drenagens e demais atividades de interesse público rural.		

Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/n, Centro - Quipapá - CEP 55415-000 / CNPJ: 10.145.225/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

O Município de Quipapá/PE possui significativa parcela de sua população residente na zona rural, tendo na agricultura familiar uma das principais bases de sustentação econômica e social. A produção agrícola local é predominantemente desenvolvida por pequenos produtores, que dependem diretamente de políticas públicas de apoio para garantir melhores condições de produção, escoamento e geração de renda. Entretanto, o município enfrenta limitações estruturais relacionadas à insuficiência de máquinas e equipamentos para atendimento da demanda rural, especialmente no que se refere à recuperação e manutenção de estradas vicinais, à construção e limpeza de barreiros, abertura de valas de drenagem e demais serviços essenciais ao fortalecimento da atividade agrícola e à melhoria da infraestrutura rural.

A ausência ou insuficiência desses equipamentos compromete o escoamento da produção, eleva os custos operacionais e dificulta o acesso dos agricultores às políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento rural. Além disso, a precariedade das estradas vicinais impacta diretamente o transporte escolar, o acesso aos serviços de saúde e a mobilidade da população, especialmente no período chuvoso. Nesse contexto, a aquisição de **01 (uma) retroescavadeira** torna-se medida estratégica para estruturar e fortalecer a patrulha mecanizada municipal, ampliando a capacidade operacional da administração pública no atendimento às demandas das comunidades rurais. A retroescavadeira possibilitará a execução de serviços de infraestrutura hídrica e viária, abertura e recuperação de acessos, escavações, limpeza e ampliação de barreiros, além de melhorias estruturais em áreas rurais.

Assim, a presente proposição visa promover o desenvolvimento rural sustentável, fortalecer a agricultura familiar, melhorar a infraestrutura básica das comunidades rurais e contribuir para a geração de emprego e renda no Município de Quipapá/PE, alinhando-se às diretrizes de apoio ao desenvolvimento regional e à convivência com as condições climáticas do semiárido.

OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPES

Não se aplica.

LIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
SÍTIO CAPIM DE CHEIRO	UN	100	100	550
COMUNIDADE DA USINA ÁGUA BRANCA	UN	110	110	670
SÍTIO ESTIVA	UN	60	60	310
SÍTIO TABOQUINHA	UN	70	70	360
SÍTIO BAIJINHO	UN	80	80	400
SÍTIO CORRENTE	UN	75	75	420
COMUNIDADE CRUZEIRO DO CONGO	UN	870	870	1200
COMUNIDADE BAR DO PODE	UN	110	110	670
TOTAIS		1475	1475	4580



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

METAS A SEREM ATINGIDAS

META (MENSURÁVEIS)	12 MESES	NEXO	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
Adquirir 01 (uma) retroescavadeira	Até o 3º mês de vigência	Estruturação da patrulha mecanizada municipal	Realizar os procedimentos administrativos necessários para aquisição, recebimento e incorporação do equipamento ao patrimônio municipal, garantindo sua disponibilidade para execução das ações previstas.	01 equipamento adquirido; Termo de recebimento assinado; Registro no patrimônio municipal.
Recuperar e manter no mínimo 80 km de estradas vicinais	Execução contínua ao longo dos 12 meses	Melhoria da infraestrutura rural e escoamento da produção	Executar serviços de nivelamento, escavação, drenagem e recuperação de trechos críticos das estradas vicinais, assegurando trafegabilidade durante todo o ano.	Quilômetros recuperados; Relatórios técnicos mensais; Redução de pontos críticos de interrupção.
Realizar manutenção e limpeza de no mínimo 40 barreiros, açudes ou sistemas de drenagem	Conforme cronograma da Secretaria de Obras	Segurança hídrica e convivência com o semiárido	Executar escavações, limpezas e ampliações de reservatórios e sistemas de drenagem, ampliando a capacidade de armazenamento hídrico e prevenindo alagamentos e processos erosivos.	Quantidade de reservatórios recuperados; Relatórios fotográficos (antes/depois); Redução de ocorrências emergenciais no período chuvoso.
Executar intervenções estruturais em áreas rurais prioritárias	Ao longo dos 12 meses	Fortalecimento da infraestrutura produtiva rural	Realizar abertura e recuperação de acessos, pequenas escavações e melhorias estruturais em comunidades rurais, garantindo melhores condições de mobilidade e apoio à produção agrícola.	Número de comunidades atendidas; Relatórios de execução; Demandas atendidas registradas pela Secretaria competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

- ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		MAR/2026	MAR/2027
Envio de Solicitação ao DNOCS			
Envio de Documentação do Solicitante			
Cadastro e Regularidade do Solicitante			
Assinatura do Acordo de Cooperação			
Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento			
Entrega e Recebimento			
Executar os serviços disponibilizados			

- DO PRAZO

O que constar no acordo de cooperação técnica.

- DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

DIAGNÓSTICO:

O Município de Quipapá/PE está inserido em região de características predominantemente semiáridas, com regime pluviométrico irregular e períodos prolongados de estiagem, fatores que impactam diretamente a produção agrícola e a disponibilidade hídrica nas comunidades rurais. A economia local apresenta forte dependência da agricultura familiar e da pequena produção rural, atividades que representam importante fonte de renda e subsistência para parcela significativa da população. A malha viária rural do município é extensa e composta majoritariamente por estradas vicinais não pavimentadas, que demandam manutenção periódica para garantir condições adequadas de trafegabilidade. Durante o período chuvoso, são frequentes os processos erosivos, formação de atoleiros e interrupções de trechos, comprometendo o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso da população aos serviços públicos essenciais.

No que se refere à infraestrutura de apoio às comunidades rurais, verifica-se limitação na disponibilidade de máquinas pesadas para atendimento da demanda existente. A atual estrutura operacional do município mostra-se insuficiente para atender, de forma contínua e planejada, as necessidades de recuperação de estradas vicinais, abertura e limpeza de barreiros, pequenas barragens, valas de drenagem e demais intervenções voltadas à melhoria da infraestrutura hídrica e viária, essenciais à convivência com o semiárido.

A ausência de equipamento adequado compromete a eficiência das ações públicas, eleva custos operacionais e dificulta a execução de serviços estruturantes para o desenvolvimento rural. Além disso, a precariedade das vias rurais e das estruturas de armazenamento hídrico amplia a vulnerabilidade das comunidades, especialmente nos períodos chuvosos e de estiagem prolongada.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de fortalecimento da patrulha mecanizada municipal, de modo a ampliar a capacidade de atendimento às comunidades rurais e melhorar a infraestrutura básica do município. A aquisição de 01 (uma) retroescavadeira constitui medida estruturante para mitigar as fragilidades identificadas, promovendo melhorias na infraestrutura hídrica e viária, assegurando melhores condições de mobilidade, apoio à produção agrícola e desenvolvimento rural sustentável no Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

de Quipapá PE.

ABRANGÊNCIA:

A presente proposta possui abrangência municipal, contemplando tanto a zona urbana quanto, prioritariamente, a zona rural do Município de Quipapá/PE. No meio rural, a ação alcançará diretamente as comunidades atendidas pela malha de mais de 240 km de estradas principais e vicinais, utilizadas para transporte escolar, deslocamento de feirantes e escoamento da produção agropecuária. A retroescavadeira contribuirá significativamente para a melhoria da trafegabilidade dessas vias, por meio de serviços de escavação, nivelamento, drenagem e recuperação de trechos críticos. A abrangência também inclui intervenções em barreiros, açudes, sistemas de drenagem e demais estruturas hídricas essenciais à convivência com o semiárido, fortalecendo a infraestrutura produtiva e a segurança hídrica local. O equipamento permitirá a execução de limpezas, ampliações e manutenções periódicas, aumentando a capacidade de armazenamento de água e reduzindo riscos de alagamentos e processos erosivos.

Na zona urbana, a retroescavadeira atenderá demandas relacionadas a escavações, drenagens, limpeza de canais e ações emergenciais em períodos chuvosos, ampliando a capacidade de resposta do município em situações de risco e garantindo maior eficiência na execução de obras e serviços públicos.

Estima-se que a iniciativa beneficiará aproximadamente 4.500 habitantes do município, com impactos diretos sobre agricultores familiares, produtores rurais, estudantes da rede pública, feirantes e demais usuários da infraestrutura viária e hídrica. Dessa forma, a abrangência da proposta é territorialmente ampla e socialmente estratégica, promovendo melhorias estruturais, fortalecimento da infraestrutura rural e urbana, desenvolvimento econômico local e melhoria das condições de vida da população de Quipapá PE.

- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

QUIPAPÁ PE, Em 11 de março de 2026

GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA:26644860478
Assinado de forma digital por GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA:26644860478
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21223

**GENILVADO TEMOTEO BEZERRA
PREFEITO**